



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 948

Em 9 / 4 / 2026

Alpiz

EXPEDIENTE

Ofício nº 997/2026/SG

Juiz de Fora, 07 de abril de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 226/2026
Pedido de Informação nº 19/2026
De Autoria da Kátia Franco

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente, MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
39668

Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.04.07
10:01:39 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando 10.335/2026 - Pedido de Informação nº 19/2026 - Kátia Franco.

Em atenção ao Pedido de Informação nº 19/2026 que versa acerca das Leis nº 15.170/2025 - Dispõe sobre fogos de artifício no âmbito do Município de Juiz de Fora e 15.286/2025 - Proíbe a comercialização de substância tóxica popularmente conhecida como "chumbinho", este Departamento de Monitoramento e Fiscalização Urbana apresenta, de forma transparente e colaborativa, os seguintes esclarecimentos:

No que se refere à Lei nº 15.170/2025, cumpre informar que, ao longo do ano de 2025, foram realizadas ações fiscalizatórias em 149 estabelecimentos, no âmbito de vistorias relacionadas ao comércio e ao manuseio de fogos de artifício. Como resultado dessas ações, um estabelecimento foi autuado por comercialização de fogos com estampido, no mês de novembro, e outros três por realizarem soltura em desconformidade com a legislação vigente.

Esclarece-se que a fiscalização integra a rotina permanente dos agentes, sendo realizada de forma contínua nas respectivas áreas de atuação. Ademais, em períodos festivos, tais ações são intensificadas, abrangendo não apenas os estabelecimentos que comercializam o produto, mas também demais atividades previstas no art. 3º da referida norma.

No tocante à Lei nº 15.286/2025, registra-se que sua sanção ocorreu em 17 de dezembro de 2025, ocasião em que foi prontamente encaminhada às Regionais de Fiscalização, para conhecimento e incorporação às rotinas operacionais. Desde então, já foram notificados 18 estabelecimentos quanto às disposições legais, permanecendo a atividade de fiscalização em curso, com acompanhamento sistemático do seu cumprimento.

Importa destacar que a entrada em vigor da legislação coincidiu com o período de festividades de final de ano, quando há natural intensificação das demandas relacionadas a eventos sazonais. Nos meses subsequentes, especialmente janeiro e fevereiro, parte significativa das ações do Departamento esteve direcionada a atividades relacionadas ao período carnavalesco e, posteriormente, ao atendimento de situações decorrentes das chuvas, em contexto de reconhecida relevância para a proteção da coletividade.



Reafirmamos que a atuação do Departamento de Monitoramento e Fiscalização Urbana pauta-se pelos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, buscando continuamente o aperfeiçoamento das ações e o atendimento adequado às demandas da população.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, reiterando nosso compromisso com o diálogo institucional e a transparência.

Respeitosamente,

Juiz de Fora, 30 de março de 2026.

Cristiano Chaves de Oliveira

Gerente do Departamento de Monitoramento e Fiscalização Urbana